



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Adolfo Viana-PSDB/BA

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. ADOLFO VIANA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a divulgação pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde de informações atualizadas dos prestadores de serviços de saúde contratados, referenciados ou credenciados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 17.

.....
§ 5º As operadoras de planos privados de assistência à saúde divulgarão, em seu portal corporativo e na central de atendimento, informações atualizadas de seus prestadores de serviços de saúde contratados, referenciados ou credenciados, incluindo entidades hospitalares.

§ 6º As operadoras de planos privados de assistência à saúde encaminharão informações atualizadas de seus prestadores de serviços de saúde contratados, referenciados ou credenciados, incluindo entidades hospitalares, periodicamente, nos termos de regulamento, para o correio eletrônico dos beneficiáriosl.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212244109500>



* C D 2 1 2 2 4 4 1 0 9 5 0 0 TexEdit*

JUSTIFICAÇÃO

O art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998, trata da inclusão, manutenção e alteração, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, de prestadores de serviços como contratados, referenciados ou credenciados. Esse dispositivo foi regulamentado pela Resolução Normativa (RN) nº 365, de 2014, da ANS, que traz detalhamentos acerca da relação das operadoras com os consumidores.

Evidenciou-se no art. 10 desta RN que o Portal Corporativo e a Central de Atendimento das operadoras devem manter atualizadas as informações das substituições havidas em sua rede assistencial não hospitalar para consulta pelos beneficiários, e que essas informações devem ser disponibilizadas com antecedência mínima de 30 dias, contados da efetiva substituição, permanecendo acessíveis por 180 dias.

Embora essa regulamentação já tenha representado um avanço para os consumidores de planos, acreditamos que ainda há espaço para aprimoramentos no assunto. Atualmente, 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet¹. Apesar de não termos encontrado resultados específicos sobre o assunto, o número de beneficiários de planos que acessam a internet deve ser ainda maior, uma vez que se trata de um grupo de pessoas com escolaridade e renda média geralmente mais altas².

Diante do exposto, tivemos a ideia de propor a alteração da Lei nº 9.656, de 1998, para que as operadoras divulguem informações atualizadas de seus prestadores, tanto em seu portal, como por meio do envio ao e-mail dos beneficiários, e à ANS.

Com isso, esperamos assegurar cada vez mais transparência e eficiência na relação entre as operadoras e os beneficiários de planos de saúde. No contexto atual, em que quase todos estamos conectados à internet, é preciso garantir que as informações cheguem ao seu destinatário na maior celeridade

ExEdit
CD212244109500*



¹ <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>

² <http://www.epidemio-ufpel.org.br/uploads/teses/Tese%202017-10-23.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212244109500>



possível. Por isso, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ADOLFO VIANA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212244109500>



* C D 2 1 2 2 4 4 1 0 9 5 0 0 *